



HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

NIRE 35.300.493.419

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022**

(realizada de modo exclusivamente digital)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de julho de 2022, às 17:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da Hospital Care Caledonia S.A., localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-325 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal "Folha de São Paulo", bem como no portal do mesmo jornal na internet, nos exemplares de (i) 07 de julho de 2022 - página B6, (ii) 08 de julho de 2022 - página B7, e (iii) 09 de julho de 2022 - página B9, respectivamente, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria e Finanças e do parecer dos Auditores Independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram integralmente publicados na edição do dia 11 de junho de 2022 do jornal "Folha de São Paulo", bem como no portal do mesmo jornal na internet, em conformidade com o parágrafo quinto do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do referido dispositivo legal.

3. **PRESENÇA:** Presentes, conforme se verifica pelo registro de presença na Plataforma Digital, acionistas representando 85,71% do capital social votante e total da Companhia. Presentes, ainda, os Srs.: (i) João Marcos Bezerra e Silvio Luiz Pollini Gonçalves, membros da administração da Companhia; (ii) João Paulo Seibel de Farias, membro do Comitê de Auditoria e Finanças; e (iii) Renato Foganholi Asam e Danilo dos Santos Lopes, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes").

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Silvio Luiz Pollini Gonçalves**, que convidou o Sr. **Guilherme Amorim Marques** para secretariá-lo.

5. **ORDEM DO DIA:** (A) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria e Finanças e do parecer do auditor independente da Companhia, referentes ao exercício social

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do Edital de Convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, havendo sido também (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pelo Secretário da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenções de votos pelos Membros da Administração da Companhia, as contas da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria e Finanças e do parecer dos Auditores Independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Página 2 de 41

DocuSign
12 08 22

conta de lucros acumulados, sem a respectiva distribuição de dividendos aos acionistas, de forma que o valor apurado faça frente à proposta de orçamento de capital da Companhia.

6.3. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenções de votos pelos Membros da Administração da Companhia, a proposta de orçamento de capital da Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, constante no Anexo I da presente.

6.4. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenções de votos pelos Membros da Administração da Companhia, a remuneração global anual de até R\$ 15.210.000,00 (quinze milhões, duzentos e dez mil reais) para os membros da administração da Companhia.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.5. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, com abstenções de votos pelos Membros da Administração da Companhia, o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia, nos termos e condições do Anexo II da presente.

6.6. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração da forma de representação da Companhia, mediante a alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 16 -** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia somente será representada, incluindo, mas sem limitação, nas hipóteses abaixo, e considerada validamente obrigada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo único do Artigo 16; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Parágrafo único do Artigo 16; ou (iv) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.*

12 03 22

- (i) *assumir ou contratar quaisquer obrigações ou responsabilidades pela Companhia cujo valor unitário da operação seja igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- (ii) *alienar bens do ativo permanente e/ou circulante e constituir ônus reais;*
- (iii) *endossar cheques ou duplicatas por caução ou desconto;*
- (iv) *aceitar títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;*
- (v) *contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;*
- (vi) *investimentos em máquinas, equipamentos, veículos ou outros ativos a serem contabilizados no ativo permanente da Companhia;*
- (vii) *constituir procurador "ad negocia", com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; e*
- (viii) *receber e dar quitação de créditos e valores.*

Parágrafo Único - *As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação à nomeação de preposto para representar a Companhia em repartições públicas municipais, estaduais e federais, hipótese em que se admite a assinatura de apenas 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano."*

6.8. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, em razão da deliberação constante do item 6.7 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia cuja redação passará a vigorar nos termos do Anexo III à presente.

6.9. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou aprovada a ata lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos

JUCESP
12 AGO 2022

do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença na Plataforma Digital foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da Resolução CVM N° 81, de 29 de março de 2022. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia.

8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Silvio Luiz Pollini Gonçalves. Secretário: Guilherme Amorim Marques. Membros da Administração: João Marcos Bezerra e Silvio Luiz Pollini Gonçalves. Membro do Comitê de Auditoria e Finanças: João Paulo Seibel de Farias. Representante dos Auditores Independentes: Renato Foganholi Asam e Danilo dos Santos Lopes. Acionistas Presentes: presentes conforme a lista constante no Anexo IV à presente, consolidada pelos membros da mesa.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia

Campinas, 28 de julho de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
Silvio Luiz Pollini Gonçalves
D1265981C13841D...

Silvio Luiz Pollini Gonçalves
Presidente

DocuSigned by:
Guilherme Amorim Marques
52CC739E7C75400...

Guilherme Amorim Marques
Secretário



2022
12 08 22

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.

REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

ORÇAMENTO DE CAPITAL

Srs. Acionistas,

Em conformidade com o disposto no Art. 196 da Lei 6.404/76, conforme alterada, vimos submeter à aprovação de V.Sas. o Orçamento de Capital da Hospital Care Caledonia S.A.

O lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 totalizou o montante de R\$ 71.270.947,00 (setenta e um milhões, duzentos e setenta mil e novecentos e quarenta e sete reais).

Em cumprimento ao disposto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, a administração da Companhia propõe a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido à reserva legal, no montante de R\$ 3.563.547,35 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Tendo em vista as projeções realizadas para o crescimento dos negócios em 2022, a Companhia realizará investimentos em infraestrutura, expansão orgânica, conforme abaixo descrito. Para concretizar esses investimentos será necessária a formação da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 67.707.399,65 (sessenta e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), isto é, o saldo do lucro líquido do exercício social de 2021, considerando a exclusão do valor destinado a reserva legal.

Investimento em bens de capital	2022
Recorrente	R\$25.800.000,00
Projetos (Retrofit e Expansão)	R\$ 83.400.000,00
Total Geral	R\$109.200.000,00

O valor destinado para Reserva de Retenção de Lucros servirá para o financiamento do Orçamento de Capital da Companhia para o exercício de 2022.

JUL 28 2022 12:00:22

Anexo II

À Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES – 2021

1. OBJETIVO

1.1. Este Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações – 2021 ("Programa") visa a estimular a consecução dos objetivos do **HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.** ("Companhia") por meio da possibilidade de subscrição ou aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") única e exclusivamente pelos Beneficiários do Programa.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. O Programa será administrado e gerenciado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") ou, a critério deste, pelo Comitê de Gente e Gestão da Companhia ("Comitê de Gente e Gestão") formado por membros eleitos, sendo pelo menos um destes membros do Comitê de Gente e Gestão, integrante do Conselho de Administração, devendo seguir as diretrizes fixadas e aprovadas no Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") pela Assembleia Geral da Companhia em [data].

2.2. Desde que não haja violação de qualquer direito adquirido pelos Beneficiários e desde que sejam observadas as regras estabelecidas no presente Programa, o Conselho de Administração poderá tratar cada Beneficiário de maneira diferenciada quanto aos termos e condições de outorga das Opções, ainda que tal Beneficiário se encontre em situação similar com outros Beneficiários do Programa, não estando obrigado a estender a todos os Beneficiários os termos e condições que, a seu exclusivo critério, entenda aplicável apenas a algum ou alguns Beneficiários.

2.3. O Conselho de Administração ou o Comitê de Gente e Gestão (se expressamente autorizado pelo Comitê de Administração) poderá modificar ou extinguir o Programa e/ou quaisquer dos direitos concedidos aos Beneficiários a

DocuSign
12 08 22

qualquer tempo, desde que não haja violação de qualquer direito adquirido pelos Beneficiários. A extinção deste Programa por deliberação do Conselho de Administração ou do Comitê de Gente e Gestão não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, outorgadas anteriormente à extinção do Programa.

3. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1. Observadas as condições de seleção estabelecidas neste Programa, serão elegíveis a participar deste Programa os Conselheiros, Diretores (estatutários ou não), bem como empregados considerados gestores estratégicos da Companhia e de suas sociedades controladas, conforme estrutura organizacional e de cargos da Companhia ("Elegíveis").

3.2. O Conselho de Administração, conforme recomendação do Comitê de Gente e Gestão, selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os Diretores (estatutários ou não) da Companhia e de suas sociedades controladas que farão jus às Opções no âmbito deste Programa e a Diretoria da Companhia poderá selecionar, dentre os Elegíveis, sujeito à ratificação do Comitê de Gente e Gestão, os empregados considerados gestores estratégicos da Companhia e de suas sociedades controladas que poderão fazer jus às Opções no âmbito deste Programa ("Beneficiários").

3.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Outorga, conforme minuta anexa a este Programa ("Contrato de Outorga"). A celebração dos respectivos Contratos de Outorga implicará na aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.

3.4. Sem prejuízo de outras restrições estipuladas neste Programa, os Beneficiários e as Opções outorgadas sob este Programa estarão sujeitas às seguintes restrições:

(a) as Opções são outorgadas aos Beneficiários em caráter pessoal e não podem ser oneradas, salvo por transferência a herdeiros na hipótese de falecimento expressamente prevista neste Programa;

(b) os Beneficiários não poderão exercer as Opções nos períodos em que, em razão da legislação aplicável ou de políticas da Companhia, estiverem proibidos e/ou impossibilitados de negociar ações e/ou opções da Companhia;

(c) os Beneficiários somente terão direito e serão considerados proprietários das Ações Resultantes das Opções a partir do momento em que vier a exercer suas Opções, conforme previsto neste Programa e no respectivo

Contrato de Outorga, e formalizar a subscrição ou aquisição das Ações Resultantes das Opções por meio dos registros nos livros societários da Companhia, desde que atendidos todos os requisitos legais e observadas as condições deste Programa e do respectivo Contrato de Outorga; e

(d) os Beneficiários obrigam-se a não onerar as Opções e a não instituir sobre elas qualquer ônus ou gravame. As Opções são impenhoráveis e não podem ser objeto de caução ou penhor de qualquer espécie.

3.5. Nenhuma disposição deste Programa ou do respectivo Contrato de Outorga poderá ser interpretada como passível de atribuir ao Beneficiário direitos além daqueles inerentes às Opções em si, cuja natureza é exclusivamente mercantil, tampouco conferirá direitos ao Beneficiário relativos à garantia de permanência como diretor estatutário ou empregado da Companhia ou das subsidiárias, ou, ainda, interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas previstas no seu respectivo contrato, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

3.6. O exercício das Opções pelos Beneficiários constitui negócio de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário, como estatutário ou empregado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Sob o presente Programa, poderão ser outorgadas 1.137.500 (um milhão cento e trinta e sete mil e quinhentas) opções de compra de Ações representativas do capital social da Companhia, equivalentes a 1.137.500 (um milhão cento e trinta e sete mil e quinhentas) Ações (“Opções”). Cada Opção atribui ao Beneficiário o direito de subscrição ou aquisição de 1 (uma) Ação, estritamente nos termos e condições estabelecidos no presente Programa e no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário. As Ações adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções serão doravante referidas como “Ações Resultantes das Opções”.

4.2. O preço a ser pago pelo Beneficiário quando do exercício das Opções será de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por Opção (“Preço de Exercício”).

4.2.1. O Preço de Exercício será corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período compreendido entre a data de aprovação deste Programa e a data do efetivo exercício das Opções pelo Beneficiário. Além disso, o valor distribuído pela Companhia a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio entre a data de

aprovação deste Programa e a data do efetivo exercício das Opções pelo Beneficiário será descontado do Preço de Exercício.

4.2.2. O pagamento do Preço de Exercício será feito à vista, no ato de subscrição ou aquisição das Ações, em moeda corrente nacional, em espécie, cheque ou transferência eletrônica.

4.3. Este Programa entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente até a sua extinção.

4.4. Independentemente de qualquer decisão do Conselho de Administração, o Programa será extinto de pleno direito, com extinção de todos os direitos dele decorrentes, sem direito a qualquer indenização pelos Beneficiários, nas seguintes hipóteses:

- (i) mediante o exercício integral de todas as Opções concedidas;
- (ii) rescisão, de comum acordo entre a Companhia e os Beneficiários, de todos os Contratos de Outorga celebrados nos termos deste Programa;
- (iii) rescisão dos contratos de trabalho e/ou renúncia dos cargos por todos os Beneficiários, conforme o caso, observadas as regras específicas para cada situação, conforme Cláusula 9 abaixo; ou
- (iv) dissolução, liquidação ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

4.5. Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, as Ações Resultantes das Opções farão jus aos direitos econômicos a elas atribuíveis, incluindo a dividendos e juros sobre capital próprio a partir da data em que ocorrer a subscrição ou aquisição das Ações Resultantes das Opções, com a formalização da subscrição ou aquisição das Ações Resultantes das Opções.

4.6. Caso venham a ser feitas modificações na estrutura acionária da Companhia, envolvendo aumento ou diminuição do número de ações em que se divide o capital social em decorrência de desdobramento, grupamento, bonificações em ações, emissão de ações por capitalização de lucros ou reservas, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou modificação semelhante nas ações de emissão da Companhia, o Conselho de Administração ajustará proporcionalmente o número de Opções, conforme aplicável.

WUOLSP
12 08 22

4.7. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Conselho de Administração poderá: (a) aprovar a antecipação do Termo Final (conforme abaixo definido) para exercício das Opções outorgadas, ou (b) estabelecer por escrito a permanência do Programa e a manutenção das Opções até então concedidas, com a substituição de tais Opções por novas opções, desde que respeitados os direitos dos Beneficiários, assumindo a companhia sucessora os ajustes apropriados no número e preço de ações, caso em que o Programa continuará vigente na forma então prevista.

4.8. Os ajustes previstos nas Cláusulas 4.6 e 4.7 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva, obrigatória e vinculante para os Beneficiários. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes. Os Beneficiários que discordem dos ajustes no Programa previstos nas Cláusulas 4.6 e 4.7 terão o direito de renunciar às Opções, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

5. PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

5.1. A aquisição do direito ao exercício das Opções ("Vesting") pelos Beneficiários ocorrerá em 4 (quatro) etapas anuais, sendo a primeira etapa a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga e as demais nos anos seguintes, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, com exceção dos Beneficiários que ocupam cargos de Conselheiro ("Beneficiário Conselheiro"), sujeitos à Cláusula 5.1.1 abaixo.

Lote	<i>Vesting Periods / Períodos de Carência</i>	Percentual de Opções Vested
1º Lote	01/10/2022	25%
2º Lote	01/10/2023	50%
3º Lote	01/10/2024	75%
4º Lote	01/10/2025	100%

5.1.1. O *Vesting* pelos Beneficiários Conselheiros ocorrerá em 2 (duas) etapas anuais, sendo a primeira etapa a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga e a outra no ano seguinte, conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

Lote	<i>Vesting Periods / Períodos de Carência</i>	Percentual de Opções Vested
1º Lote	1º aniversário da Data de Outorga	50%
2º Lote	2º aniversário da Data de Outorga	100%

5.1.2. Para os fins deste Programa, Data de Outorga é a data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração.

DocuSign
12 03 22

5.2. Observados os períodos de restrição previstos na Cláusula 3.4 (b) e o Termo Final, as Opções *Vested* poderão ser exercidas apenas dentro dos seguintes períodos:

- (1) entre 02/01 e 31/01 de cada ano;
- (2) entre 01/04 e 30/04 de cada ano;
- (3) entre 01/07 e 31/07 de cada ano; e
- (4) entre 01/10 e 31/10 de cada ano.

5.3. Observados os períodos de carência acima, as Opções poderão ser exercidas, nos respectivos percentuais acima indicados, pelos Beneficiários, a partir das datas previstas para o *Vesting* de cada Opção, sendo o prazo final para exercício de todas as Opções o 8º (oitavo) aniversário da Data de Outorga, isto é, 01/10/2030 ("Termo Final").

5.3.1. As Opções não exercidas até o Termo Final restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou qualquer indenização.

5.4. O exercício de cada Opção será feito mediante entrega do competente termo de exercício da Opção ("Termo de Exercício") devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário, conforme modelo anexo ao Contrato de Outorga. O Termo de Exercício deverá ser enviado à Companhia, com cópia para o Conselho de Administração, e dele deverá constar o número de Ações Resultantes de Opção que o Beneficiário deseja adquirir.

6. CONDIÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

6.1. Para os fins deste Programa:

(a) "Transferência de Controle" significa a transferência direta, total ou parcial, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia a terceiro que, na data do respectivo Contrato de Outorga, não seja acionista da Companhia e que implique na aquisição do Controle por tal terceiro; e

(b) "Controle" significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores, e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

6.2. No caso de Transferência de Controle, os Beneficiários terão o direito de, a seu exclusivo critério, vender ao terceiro adquirente, que terá a obrigação de comprar, até

WUOLSP
12 03 22

a totalidade das suas Ações Resultantes das Opções, conforme definido na Cláusula 4.1 acima, pelo mesmo preço por ação e condições de pagamento oferecidos aos acionistas alienantes, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 e seguintes e ressalvado que, se a Companhia for listada à época da Transferência de Controle, o preço por ação de titularidade dos Beneficiários no âmbito do Tag-Along será a cotação de tais ações em Bolsa de Valores ("Tag-Along"). Se o Beneficiário não desejar exercer o *Tag-Along*, os acionistas alienantes e/ou a Companhia terão o direito de exigir que o Beneficiário venda ao terceiro adquirente, pelo mesmo preço por ação e condições de pagamento oferecidos aos acionistas alienantes, a totalidade das Ações Resultantes das Opções do Beneficiário, ressalvado que, se a Companhia for listada à época da Transferência de Controle, o preço por ação de titularidade dos Beneficiários no âmbito do Drag-Along será a cotação de tais ações em Bolsa de Valores ("Drag Along").

6.2.1. Para os fins desta Cláusula, o acionista alienante (ou acionistas alienantes, conforme o caso) deverá comunicar o Conselho de Administração sobre o negócio que resultará na Transferência de Controle, indicando as principais condições do negócio jurídico (partes, estrutura acionária do grupo societário do possível adquirente, quantidade de ações a serem alienadas, preço, forma e prazo de pagamento etc.), assim como a sua intenção de exercer o *Drag Along*, caso os Beneficiários não exerçam o *Tag-Along*.

6.2.1.1. Na hipótese de Transferência de Controle, as seguintes regras serão aplicáveis com relação às Opções *Não-Vested* na data da Transferência de Controle:

- (i) 50% das Opções *Não-Vested* na data da Transferência de Controle terão seu *Vesting* antecipado, caso o terceiro adquirente informe seu interesse em dispensar o Beneficiário sem justa causa, nos termos da Cláusula 9.1 (b) deste Programa antes do término dos *Vesting* das Opções *Não-Vested*, de forma a permitir o exercício do *Tag Along* já considerando essa antecipação; ou
- (ii) 100% das Opções *Não-Vested* na data da Transferência de Controle terão seu *Vesting* antecipado, caso o terceiro adquirente informe seu interesse em extinguir este Programa após a Transferência de Controle, de forma a permitir o exercício do *Tag Along* já considerando essa antecipação.

6.2.1.2. Caso o terceiro adquirente dispense o Beneficiário sem justa causa ou extinga este Programa após a Transferência de Controle de forma diversa do informado à Companhia quando da Transferência de Controle, impossibilitando a antecipação do *Vesting* nos termos da Cláusula 6.2.1.1 acima, a Companhia será

JUCESP
12 05 22

responsável por indenizar o Beneficiário pelas perdas e danos daí decorrentes considerando as Opções que teriam se tornado exercíveis e que não se tornaram exercíveis em razão da conduta adotada pelo terceiro adquirente quando da Transferência de Controle.

6.2.1.3. Recebida a comunicação sobre a Transferência de Controle, o Conselho de Administração deverá repassá-la aos Beneficiários, estipulando prazo não inferior a 2 (dois) dias para que os Beneficiários manifestem o seu interesse em exercer o *Tag-Along*.

6.2.1.4. O Conselho de Administração deverá informar o acionista alienante (ou acionistas alienantes, conforme o caso) sobre as manifestações dos Beneficiários.

6.2.1.5. Tão logo o Conselho de Administração receba a manifestação do acionista alienante e as respostas dos Beneficiários sobre o interesse em exercer o *Tag-Along*, este órgão deverá fixar, em conjunto com a administração da Companhia e com o acionista alienante, as medidas necessárias e razoáveis para que os direitos decorrentes do *Tag-Along* ou do *Drag Along* previstos neste Programa possam ser exercidos pelos envolvidos.

7. **LOCK-UP**

7.1. Enquanto não tiver ocorrido um IPO, as Ações Resultantes das Opções não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo Beneficiário, exceto nas hipóteses de (i) recompra pela Companhia, conforme Cláusulas 8 e 9(a) abaixo; (ii) *Tag-Along* e *Drag Along*, conforme Cláusulas 6.2 e 6.3 acima ou (iii) mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

7.2. Na hipótese de ocorrência de um IPO, as Ações Resultantes das Opções poderão ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo Beneficiário, exceto: (i) durante o período de 6 (seis) meses após o exercício das Opções ou o IPO, o que acontecer por último, para os Beneficiários que não são Beneficiários Conselheiros; e (ii) durante o período de 2 (dois) anos após o exercício das Opções ou o IPO, o que acontecer por último, para os Beneficiários Conselheiros. Caso o consórcio de bancos envolvido no IPO defina ou solicite um prazo de *Lock-up* superior aos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o Beneficiário deverá observar o prazo definido/solicitado pelo consórcio de bancos.

7.3. Para os fins deste Programa, "IPO" significa a oferta pública inicial (primária ou secundária) de ações de emissão da Companhia, resultando na negociação de ações de emissão da Companhia em mercados regulamentados de valores mobiliários.

10/15/2022
12:08:22

8. OPÇÃO DE RECOMPRA PELA COMPANHIA

8.1. Observado o disposto no artigo 30, §1º, “b”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), até que ocorra um IPO, a Companhia ou qualquer pessoa (natural, jurídica ou fundo de investimento) que o Conselho de Administração venha a indicar, terá a opção de, a exclusivo critério do Conselho de Administração, recomprar de um Beneficiário as Ações Resultantes das Opções por ele tituladas na hipótese de desligamento do Beneficiário da Companhia ou de suas subsidiárias nos termos da Cláusula 9.1 (b) abaixo (“Opção de Recompra”). A fim de dirimir quaisquer dúvidas, nem a Companhia nem o Conselho de Administração tem qualquer obrigação, de qualquer natureza e a qualquer tempo, de exercer a Opção de Recompra.

8.1.1. A Opção de Recompra somente poderá ser exercida dentro de 6 (seis) meses após a Data de Desligamento do Beneficiário da Companhia.

8.2. O preço a ser pago por Ação pelo exercício da Opção de Recompra será calculado com base no valor econômico das Ações da Companhia em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao desligamento, estabelecido em laudo de avaliação elaborado por instituição financeira com independência em relação à Companhia, listada entre as 10 (dez) primeiras instituições financeiras no último Ranking de Renda Variável divulgado pela ANBIMA, contratada pela Companhia (“Preço da Opção de Compra”). Os custos referentes à elaboração do laudo de avaliação deverão ser pagos pela Companhia.

8.3. Para fins do exercício da Opção de Recompra e observadas as condições previstas nesta Cláusula, a Companhia deverá encaminhar uma notificação ao respectivo Beneficiário manifestando o interesse em exercer o referido direito. Nesse caso, as partes envolvidas deverão concluir a operação dentro de até 30 (trinta) dias úteis contados do envio da notificação pela Companhia, mediante a transferência das Ações Resultantes das Opções com a assinatura dos livros societários correspondentes e da transferência do valor devido ao Beneficiário à vista, em moeda corrente nacional.

9. DESLIGAMENTO

9.1. Se, a qualquer tempo durante o curso do presente Programa, o Beneficiário:

- (a) for desligado da Companhia ou de suas subsidiárias por vontade dessas, mediante dispensa por justa causa, destituído do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador previstos na Lei das S.A. (“Justo Motivo”), as Opções *Vested* e Opções *Não-Vested*, na Data de Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de

WUOLSP
12 03 22

aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ou reembolso. Além disso, neste caso, a Companhia poderá recomprar as Ações que já foram transferidas ao Beneficiário em razão do exercício de Opções, em até 6 (seis) meses após a Data de Desligamento ("Opção de Recompra Desligamento"). Neste caso, o preço de exercício da Opção de Recompra Desligamento será de R\$1.000,00 (mil Reais) pela totalidade das Ações. Cada Beneficiário, ao assinar o seu respectivo Contrato de Outorga declara e reconhece expressamente que outorga, à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a Opção de Recompra Desligamento, nos termos aqui descritos.

(b) (b.1) desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, conforme o caso; (b.2) for desligado da Companhia ou de suas subsidiárias por vontade dessas, mediante dispensa sem justa causa ou destituído do seu cargo sem relação com a violação dos deveres e atribuições de administrador previstos na Lei das S.A.; ou (b.3) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal, desde que estabelecida de comum acordo entre o Beneficiário e a Companhia: (i) as Opções *Não-Vested*, na Data de Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, observadas as hipóteses descritas na Cláusula 6.2.1.1 deste Programa; e (ii) as Opções *Vested*, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Desligamento, sendo certo que caso as mesmas não sejam exercidas, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ou reembolso; e

(c) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções *Não-Vested*, na Data de Desligamento, passarão a ser exercíveis (*Vested*) e poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do falecimento ou da declaração de invalidez permanente emitida pelas autoridades competentes, sendo certo que caso as mesmas não sejam exercidas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ou reembolso; e (ii) as Opções *Vested*, na data do falecimento ou declaração de invalidez permanente, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário ou por seu representante legal, conforme o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do falecimento ou da invalidez permanente, sendo certo que caso as mesmas não sejam exercidas, restarão automaticamente extintas, de pleno direito,

12 08 22

independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

9.2. Para os fins deste Programa, "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

9.3. Para os fins deste Programa, "Justo Motivo" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos: (i) ato ilícito ou negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação relevante perante a Companhia ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; (v) não cumprimento, por parte do Beneficiário, de suas obrigações na qualidade de executivo, de empregado ou de prestador de serviços da Companhia, conforme aplicável, de forma satisfatória, após notificação por escrito e, caso passível de remediação, um período justo para remediar esse não cumprimento; (vi) não cumprimento, por parte do Beneficiário, das obrigações assumidas neste Programa; ou (vii) qualquer outro fato que caracterize justa causa para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação com a Companhia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Enquanto as Ações Resultantes das Opções não tiverem sido emitidas e devidamente subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários (o que será evidenciado pelo registro nos livros societários pertinentes da Companhia), o Beneficiário não fará jus a qualquer direito político ou econômico ou qualquer outro direito inerente à qualidade de acionista em relação às Ações Resultantes das Opções.

10.2. A participação conferida ao Beneficiário nos termos deste Programa e do respectivo Contrato de Outorga ficará sujeita a potenciais diluições, tanto em decorrência do exercício de Opções concedidas no âmbito deste Programa ou de programas futuros, quanto de aumentos de capital para fins de injeção de recursos na Companhia pelos acionistas ou por parceiros estratégicos ou investidores.

10.3. Os Beneficiários não terão direito de preferência para subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia em decorrência de quaisquer aumentos de capital que não sejam originados pelo exercício da sua respectiva Opção.

10.05.22

10.4. A instituição deste Programa não impede que a Companhia implemente novos programas posteriormente, com outras bases, termos e condições, a seu exclusivo critério.

10.5. Este Programa e os Contratos de Outorga celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de transferência ou alteração de participação acionária e/ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do seu grupo econômico, em conjunto ou individualmente, incluindo com quaisquer terceiros, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis no respectivo Programa e Contrato de Outorga, conforme o caso.

10.6. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto deste Programa.

2018
12 06 22

ANEXO I CONTRATO DE OUTORGA

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., sociedade com sede na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.249.439/0001-83, doravante denominada "Companhia", e

[BENEFICIÁRIO], inscrito no CPF/ME sob o nº [CPF], com endereço na [endereço], doravante denominado "Beneficiário", cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes"; e

CONSIDERANDO:

- (a) a intenção da Companhia de estimular o êxito de seus objetivos sociais, oferecendo a alguns de seus empregados a oportunidade de se tornarem acionistas;
- (b) que o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações ("Programa") em reunião do Conselho de Administração em [data], no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados à Ações da Companhia ("Plano"), aprovado em Assembleia Geral [Extraordinária] em [data];
- (c) a intenção do Beneficiário de se tornar Beneficiário do Programa; e
- (d) que a outorga das opções de compra de ações no âmbito do Programa ao Beneficiário deve ser formalizada por meio de Contrato de Outorga ("Contrato de Outorga" ou "Contrato"),

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Outorga, conforme as seguintes condições:

1. OUTORGA DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

1.1. A Companhia outorga ao Beneficiário [x] opções de compra de ações ("Opção" ou "Opções"), sendo que cada Opção dará o direito Beneficiário de adquirir uma ação ordinária de emissão da Companhia, conforme as disposições do Programa.

2. ADESÃO AO PROGRAMA

2.1. O Beneficiário declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Programa, no Plano e neste Contrato de Outorga.

11/11/2022
12:00:22

2.2. É vedada ao Beneficiário a alienação, ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre as Opções que lhe foram outorgadas pela Companhia.

3. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1. Ao aceitar as Opções, o Beneficiário reconhece que:

- (a) a outorga das Opções não criará qualquer direito que assegure sua reeleição ou permanência na administração da Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico da Companhia, até o término de seu mandato, tampouco impeça sua destituição a qualquer tempo pela Companhia;
- (b) a outorga das Opções não criará um direito a um vínculo estatutário ou empregatício adicional com a Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico e não interferirá na possibilidade da Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico encerrar o relacionamento com o Beneficiário, a qualquer momento, com ou sem justa causa; e
- (c) o valor futuro das ações que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber e exercer as Opções, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do valor das ações, liquidez das ações e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da proibição de negociação com as ações de emissão da Companhia.

3.2. O Beneficiário outorga expressamente à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos deste Contrato de Outorga, uma opção de compra, sobre todas (e não menos do que todas) as Ações ordinárias de emissão da Companhia transferidas ao Beneficiário nos termos das Cláusulas 8.1 e 9.1 (a) do Programa.

3.3. O Beneficiário outorga à Companhia poderes para viabilizar o exercício dos direitos da Companhia estipulados no Plano e no Programa, conforme procuração constante no Anexo A deste Contrato.

4. OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

4.1. O Beneficiário compromete-se a manter confidencialidade sobre todas as informações relacionadas ao presente Contrato, não podendo usar ou divulgar a terceiros qualquer informação vinculada ao presente Contrato ("Informações Confidenciais").

2015/03/12 08:22

4.2. O Beneficiário exercerá todos os seus poderes para cumprir integralmente a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula e será responsabilizado por quaisquer descumprimentos da obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula.

4.3. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações: (i) que sejam de conhecimento público na data de celebração deste Contrato; (ii) que vierem a público sem a participação do Beneficiário em violação à obrigação de confidencialidade assumida neste Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja obrigatória conforme normas aplicáveis ou seja exigida por autoridades governamentais competentes ou por ordem judicial.

4.4. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida permanecerá vigente, mesmo após o término ou rescisão deste Contrato de Outorga, e englobará Informações Confidenciais a que o Beneficiário tenha tido acesso antes do início de vigência e durante a vigência deste Contrato de Outorga.

4.5. O descumprimento da obrigação de confidencialidade previsto nesta Cláusula, pelo Beneficiário, sujeitará ao pagamento de multa não indenizatória à Companhia no valor correspondente a um ano de remuneração do Beneficiário (i.e., 12 vezes o valor da sua última remuneração mensal), sem prejuízo de a Companhia e/ou seus acionistas prejudicados pleitearem indenização pelas perdas e danos causados pelo Beneficiário infrator ou de se utilizarem de quaisquer outros remédios ou medidas previstos em lei ou neste Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, por qualquer parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada e (b) as partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

5.2. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

5.3. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10/08/22

5.4. Este Contrato vincula as partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.

6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1. As Partes concordam que quaisquer disputas oriundas deste Contrato serão dirimidas por arbitragem pelo Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Centro de Arbitragem e Mediação”), de acordo com as suas regras vigentes, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação.

6.1.1. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), devendo a Parte autora da arbitragem indicar 1 (um) árbitro e a outra Parte indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. Caso qualquer das Partes não indique algum dos árbitros previstos nesta Cláusula em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Centro de Arbitragem e Mediação às Partes para que indiquem seu árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazer a nomeação de tal árbitro. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o último deles tiver aceitado a nomeação, quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazê-lo.

6.1.2. A arbitragem deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

6.1.3. Além dos impedimentos previstos no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação (“Regulamento”), nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante, prestador de serviços, ex-prestador de serviços, e/ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

6.1.4. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Contrato no que lhe for aplicável.

SP
12 08 22

6.1.5. A arbitragem ora pactuada prosseguirá normalmente no caso de revelia de qualquer Parte regularmente convocada para arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem.

6.1.6. As despesas iniciais relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos desta Cláusula deverão ser arcadas pela Companhia, incluindo as custas e os honorários advocatícios razoáveis incorridos pelas partes. O Beneficiário concorda em restituir as despesas iniciais pagas pela Companhia, caso seja ele, a parte vencida no final do procedimento arbitral.

6.1.7. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final, título executivo judicial vinculante para as Partes e de seus sucessores, nos termos do art. 515, inciso VII, do Código de Processo Civil, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente do procedimento judicial para cumprimento da sentença.

6.1.8. Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter quaisquer medidas de urgência que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final; e (c) para assegurar a instituição da arbitragem. Em sendo necessária a obtenção de medida de urgência antes da instituição do procedimento arbitral, bem como para execução das decisões arbitrais, as Partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.9. As Partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

As Partes celebram o presente Contrato de Participação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito legal.

[local], [data].

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

[BENEFICIÁRIO]

12 08 22

ANEXO A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [BENEFICIÁRIO], inscrito no CPF/ME sob o nº [CPF], com endereço na [completar] ("Outorgante");

OUTORGADA: HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., sociedade com sede na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.249.439/0001-83 ("Outorgada");

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui a Outorgada, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, como sua bastante procuradora, outorgando-lhe amplos, plenos, irrevogáveis e irretratáveis poderes para que a Outorgada possa efetivar a transferência das Ações objeto das Opções de Compra com relação às ações representativas do capital social da Outorgante detidas pelo Outorgante ("Ações"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Outorga do Programa De Outorga De Opções De Compra De Ações – 2021, celebrado na presente data, simultaneamente à outorga desta procuração, por e entre o Outorgante e a Outorgada ("Contrato"), podendo:

- (i) praticar todos os atos e assinar todos documentos necessários para transferir as Ações para a tesouraria da Companhia no âmbito da Opção de Compra ou para qualquer terceiro no âmbito do Tag Along ou Drag Along, incluindo, sem limitação, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, a assinatura de ordens de transferências, formulários e qualquer outros documentos solicitados por qualquer instituição financeira ou escrituradora de ações, bem como tomar quaisquer outras medidas para concluir a transferência das Ações conforme previsto no Contrato ou no Programa;
- (ii) praticar os atos necessários para receber todas as Ações exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos;
- (iii) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato e do Programa, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a transferência das Ações, inclusive no âmbito da Opção de Compra, Tag Along ou do Drag Along;
- (iv) representar o Beneficiário perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer

2021-08-23 12:08:22

instituição financeira ou escrituradora de ações e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a CVM, a B3, a Junta Comercial pertinente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

- (v) praticar quaisquer outros atos ou assinar quaisquer outros documentos exigidos, necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e para os fins acima mencionados, como se o Outorgante estivesse pessoalmente presente e tivesse realizado tais atos.

Cópia desta procuração poderá ser arquivada na junta comercial do Estado de São Paulo e/ou em Juntas Comerciais de outros estados, conforme aplicável.

A presente procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo do Contrato, como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações, direitos e prerrogativas estabelecidos no Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas obrigações que venham a ser exigíveis pela Outorgada nos termos do Contrato ou do Programa.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os termos iniciados com letra maiúscula que não tenham sido definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].

[BENEFICIÁRIO]

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

Anexo III

à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

**ESTATUTO SOCIAL
DA
HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.**

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – A Hospital Care Caledonia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se à Companhia, seus acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, as disposições do Novo Mercado.

SEDE E FORO

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13098-325, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços na área de saúde, incluindo a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (b) a prestação de serviços relacionados a assistência social, seguro-saúde e outros; (c) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (d) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas com complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (e) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades; e (f) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, que atuem nos segmentos descritos acima.

2015/05/12 08:22

Parágrafo Único – Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a Companhia poderá se associar a outras empresas e formar redes de sociedades conjugadas, participar de consórcios ou de sociedades de propósito específico.

DURAÇÃO

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 541.973.712,33 (quinhentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e trinta e três centavos), dividido em 129.351.918 (cento e vinte e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Terceiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Quarto – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do art. 172 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo Quinto – Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as

12 03 22

condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no caput e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Oitavo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Nono - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (a) pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou diretor presente ou acionista a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

2015
12 08 22

Parágrafo Terceiro - Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de qualquer acordo de acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a quaisquer de tais acordos.

Artigo 7º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro— Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Segundo —A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavrados nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. Os administradores ficam sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando ressalvado, entretanto que a Companhia não poderá ter um número par de Conselheiros. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

2018-3F
12 06 22

direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;

(xvi) celebração de contratos pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não previstos no Orçamento ou cujo valor exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em geral;

(xvii) aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser determinado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá aprovar até o dia 31 de dezembro de cada ano o orçamento anual da Companhia relativo ao ano seguinte.

Artigo 11 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer conselheiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os conselheiros

JUL 2012

considerem apropriado. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de procurador, vídeo conferência ou conferência telefônica, ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. O conselheiro que atender à reunião por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou outro meio digital deverá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, confirmar por escrito, na mesma data, o voto por ele manifestado verbalmente, devendo fazê-lo por meio de carta registrada, correio eletrônico ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros pessoalmente ou na forma do parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração aprovará um regimento interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no regimento interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 11, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Oitavo - Os conselheiros poderão nomear outro conselheiro como procurador para representá-los nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O conselho de administração da Companhia poderá criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia.

DIRETORIA

JUL 13 12:08:22

Artigo 12 - A diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, residentes no país, cabendo ao Conselho de Administração designar as funções a serem exercidas por cada Diretor, permitida a cumulação de cargos. A diretoria não atuará na forma de órgão colegiado, tendo cada Diretor as suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

Parágrafo Terceiro - Os diretores receberão a remuneração que lhes for distribuída pelo Conselho de Administração, observada a remuneração global anual aprovada na Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, o Conselho de Administração será convocado para deliberar acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído.

Artigo 13 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria e se não se tratar de situação de conflito de interesses, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. O diretor que substituir qualquer dos demais diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 14 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável, este estatuto social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e as competências específicas do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

2015-07-12 08:22

- (i) dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;
- (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;
- (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo;
- (v) suporte à auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e
- (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Parágrafo Quarto - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição,

2008-08-12 12:08:22

ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Artigo 15 – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 16 - Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia somente será representada, incluindo, mas sem limitação, nas hipóteses abaixo, e considerada validamente obrigada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo único do Artigo 16; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Parágrafo único do Artigo 16; ou (iv) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

- (i) assumir ou contratar quaisquer obrigações ou responsabilidades pela Companhia cujo valor unitário da operação seja igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) alienar bens do ativo permanente e/ou circulante e constituir ônus reais;
- (iii) endossar cheques ou duplicatas por caução ou desconto;
- (iv) aceitar títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;
- (v) contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (vi) investimentos em máquinas, equipamentos, veículos ou outros ativos a serem contabilizados no ativo permanente da Companhia;
- (vii) constituir procurador “ad negocia”, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; e
- (viii) receber e dar quitação de créditos e valores.

ATA DA REUNIÃO
12 08 22

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação à nomeação de preposto para representar a Companhia em repartições públicas municipais, estaduais e federais, hipótese em que se admite a assinatura de apenas 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não. A Assembleia Geral que instaurar o Conselho Fiscal e eleger os seus membros, fixará também a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações contábeis exigidas por lei que deverão ser examinadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

2015-03-12 08:22

Parágrafo Primeiro – Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo Segundo - Nos termos e limites da legislação aplicável, conforme previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá, *“ad referendum”* da Assembleia Geral, propor o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no “caput” do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá, *“ad referendum”* da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e o Conselho de Administração poderá propor a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nestes balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual e conforme previsto neste Estatuto Social. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários ou intercalares distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no estabelecido no “caput” do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

12 08 22

Artigo 22 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARBITRAGEM

Artigo 23 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – A Companhia deverá disponibilizar para os seus acionistas as cópias dos contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 25 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste estatuto social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos acordos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 26 - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, e demais legislações aplicáveis.

2022
12 08 22

Anexo I V

à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Hospital Care Caledonia S.A.
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	Número de Ações	Participação
ABAPORU FIPM IVESTIMENTO NO EXTERIOR	26.879.549	20,78%
ADILSON PRANDO	573.564	0,44%
ALOISIO ANTONIO COSTA LEITE CARVALHAES	755.318	0,58%
ALOISIO RUSSO ABUD	113.680	0,09%
CASSIA MARIA ZOCCOLI	68.154	0,05%
COLMAR FUNDO DE INV EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA IE	22.399.623	17,32%
CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER FIP MULTIESTRATEGIA	46.143.224	35,67%
DULCIMAR DONIZETE DE SOUZA	42.445	0,03%
FABIO COSTA BRODBECK	355.357	0,27%
FABIO SIMAO RODRIGUES	50.934	0,04%
FERNANDO FERRAZ TOLEDO MACHADO	295.497	0,23%
FERNANDO MATTOS PINTO DE LIMA	566.635	0,44%
FRANCISCO EDUARDO PROTA	46.385	0,04%
GERALDO ISOLDI DE MELLO CASTANHO	61.264	0,05%
GUILHERME MARIANO DE REZENDE	88.097	0,07%
GUSTAVO SERGIO CARVALHO	992.930	0,77%
JOAO MARCOS BEZERRA	737.125	0,57%
JOSE FERREIRA DE MACEDO	70.727	0,05%
JOSE LUCIO NATALI	7.799	0,01%
JOSE LUIZ CURY MARINS	482.596	0,37%
KOERICH INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA.	170.079	0,13%

12 08 22

LIVIA MAZZI JORGE RACY	33.956	0,03%
LUCIANA VASCONCELOS MUNIA ROLIM	22.920	0,02%
LUIS ALBERTO VERRI	511.891	0,40%
MARIA APARECIDA BRENELLI VITALI	285.889	0,22%
MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	40.733	0,03%
MARINA SACHET FERREIRA	93.034	0,07%
PAULO SERGIO LIMA CORREA SILVA	479.865	0,37%
PEDRO ANTONIO PALOCCI	4.046.946	3,13%
PEDRO VANALLE FERRARI	95.377	0,07%
ROBERTO ROCHA BRITO BRESLER	625.954	0,48%
ROGERIO FROTA MELZI	1.743.478	1,35%
SERGIO MARCONDES BRINCAS	1.415.979	1,09%
SILVIO LUIZ POLLINI GONCALVES	53.522	0,04%
VIRIATO JOAO LEAL DA CUNHA	6.736	0,01%
VITORIO VERRI	125.191	0,10%
WILSON ROBERTO GOUVEIA MARTINUZZO	383.839	0,30%

Mesa:

DocuSigned by:

Silvio Luiz Pollini Gonçalves

D1265861C13841D...

Silvio Luiz Pollini Gonçalves
Presidente

DocuSigned by:

Guilherme Amorim Marques

52CC739E7C75400...

Guilherme Amorim Marques
Secretário

DUCESP
12 08 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2A6159D709A3403A8D4D9F5BAD0DBC32

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGOE - HC - 28.07.22.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 41

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Guilherme Marques

Rua Engenheiro Figueiredo, 60 VILA MARIANA

SAO PAULO, SP 04012-150

guilherme.marques@hospitalcare.com.br

Endereço IP: 177.131.74.19

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Marques

Local: DocuSign

01/08/2022 09:26:27

guilherme.marques@hospitalcare.com.br

Eventos do signatário

Guilherme Amorim Marques

guilherme.marques@hospitalcare.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Guilherme Amorim Marques

52CC739E7C75400...

Registro de hora e data

Enviado: 01/08/2022 09:30:26

Visualizado: 01/08/2022 09:30:54

Assinado: 01/08/2022 09:31:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.131.74.19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Silvio Luiz Pollini Gonçalves

silviopollini@terra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Silvio Luiz Pollini Gonçalves

D1265981C13841D...

Enviado: 01/08/2022 09:30:27

Visualizado: 01/08/2022 21:16:38

Assinado: 01/08/2022 21:27:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.159.133.164

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/08/2022 21:16:38

ID: 7f2c0f7e-789f-4ea8-a5c1-a86a601a9591

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabellão	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/08/2022 09:30:27
Entrega certificada	Segurança verificada	01/08/2022 21:16:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/08/2022 21:27:52

210822

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	01/08/2022 21:27:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DocuSign
12 08 22

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Hospital Care (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DUPLICATE
12 03 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Hospital Care:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: giovani.pallos@hospitalcare.com.br

To advise Hospital Care of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at giovani.pallos@hospitalcare.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Hospital Care

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to giovani.pallos@hospitalcare.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Hospital Care

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DocuSign
12 08 22

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to giovani.pallos@hospitalcare.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Hospital Care as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Hospital Care during the course of your relationship with Hospital Care.